

OFICIO Nº 071/2021 – GAB

QUATIPURU/PA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU/PA.

Exmo. Senhor Prefeito

Com os meus cumprimentos, venho através deste, solicitar de vossa excelência autorização para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU/PA.** Justifica – se a necessidade da contratação profissionais diversos, devido à dificuldade da prestação de serviços médicos em nosso município, a distância e o acesso em relação a capital, muitos profissionais não demonstram interesse em atender em nossa região, além disso, a contratação tem como objetivo viabilizar o atendimento dos profissionais de saúde à população, na sua maioria carente, sem precisar que a mesma se desloque para outro município em busca de atendimento. É dever desta administração não permitir interrupções nos serviços e prezar pela qualidade da prestação de serviço de saúde, através da contratação de profissionais habilitados e especializados para o atendimento da crescente demanda no município de Quatipuru. Segue em anexo o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e pesquisa de mercado.

Certos de contarmos com a vossa atenção solicito providências cabíveis para que na forma da lei, encaminhe o referido termo o mais breve possível para que o setor contábil possa nos informar sobre a disponibilidade de créditos orçamentários e indicação das dotações para fazer frente às despesas.

Atenciosamente,

Sthefany Silva Santos
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
DECRETO 011/2021

STHEFANY SILVA SANTOS
Sec. Mun. De Saúde
Dec. 057/2021

RECEBIDO
Em: 06/12/2021
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Silvio Santa Brígida Alves
SILVIO SANTA BRIGIDA ALVES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO 011/2021-PMQ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. **Considerando** que a rede protetora do município, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei nº 8.080/90, em seu art. 2 reafirma o preceito constitucional de que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o dever desta Secretaria de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Justifica-se ainda a necessidade da prestação de serviços de enfermeiro, técnico em enfermagem, nutricionista, odontólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, se faz necessária considerando a necessidade de atendimento a demanda de usuários em geral, facilitando o acesso da população aos serviços e atendimentos em situações de consultas, urgência e emergência. Estes serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo indispensáveis tais serviços para um bom atendimento.

Nos contratos que se amoldem nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93, em especial os serviços contínuos, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra, até o limite previsto na lei (sendo 60 meses o mais comum referente aos serviços continuados).

3. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR BRUTO MENSAL ESF	VALOR BRUTO MENSAL UBS
1	ENFERMEIRO	30	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09
2	NUTRICIONISTA	03	PESSOA	R\$ 2.644,57	R\$ 2.644,57
3	ODONTÓLOGO	10	PESSOA	R\$ 3.994,86	R\$ 5.723,23
4	FISIOTERAPEUTA	03	PESSOA	R\$ 3.173,76	R\$ 3.173,76
5	PSICOLOGO	03	PESSOA	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

6	ASSISTENTE SOCIAL	03	PESSOA	R\$ 3.202,38	R\$ 3.202,38
7	TEC. EM ENFERMAGEM	32	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47
8	FONOAUDIÓLOGO	03	PESSOA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
9	CLÍNICO GERAL	08	PESSOA	R\$ 8.384,02	R\$ 8.384,02
10	PSQUIATRA	03	PESSOA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	MÉDICO PLANTONISTA	06	PESSOA	R\$ 6.884,00	R\$ 6.884,00
12	MÉDICO DA ESF	08	PESSOA	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00
13	ENDOCRINOLOGISTA	03	PESSOA	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA	03	PESSOA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
15	NEUROLOGISTA	03	PESSOA	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
16	GINECOLOGISTA	04	PESSOA	R\$ 11.328,46	R\$ 11.328,46
17	PEDIATRIA	03	PESSOA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
18	DERMATOLOGISTA	03	PESSOA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
19	ORTOPEDISTA	03	PESSOA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
20	CARDIOLOGISTA	03	PESSOA	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
21	GASTROENTEROLOGISTA	03	PESSOA	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

4. LOCAIS DE ATENDIMENTO:

LOCAIS DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO
ESF PEDREIRA	Travessa da Pedreira, S/Nº, Bairro: Pedreira – Quatipuru/PA.
ESF VITALLÂNDIA	Rua Manoel João da Costa, S/Nº, Bairro: Vitallândia - Quatipuru/PA.
UBS QUATIPURU	Rua Benjamim Constant, S/Nº, Bairro: Centro - Quatipuru/PA.
ESF BOA VISTA	Avenida José Bonifácio Alves, S/Nº, Bairro: Patichulim - Quatipuru/PA.
UBS BOA VISTA	Avenida José Bonifácio Alves, S/Nº, Bairro: Patichulim - Quatipuru/PA.
ESF CUMARU	Rua Principal, S/Nº, Vila do Cumaru, Bairro: Zona Rural – Quatipuru/PA
SECRETARIA DE SAÚDE	Travessa Quinze de Novembro, S/Nº, Bairro: Centro, Quatipuru/PA

5. PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

PLANTÕES UBS E ESF				
ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR BRUTO 12 HORAS	VALOR BRUTO 24 HORAS
1	ENFERMEIRO	PESSOA	R\$ 160,00	R\$ 320,00
2	TEC. ENFERMAGEM	PESSOA	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3	CLÍNICO GERAL	PESSOA	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

- 6.2.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 6.3.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;
- 6.4.** Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio deste município, por meio de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru/PA;
- 6.5.** A(O) credenciada(o) deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 6.6.** Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 6.7.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.8.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.9.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 6.10.** Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 6.11.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 6.12.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta

inconveniente pela entidade contratante;

6.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.14. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

6.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.16. Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O prazo para início das entregas dos documentos será a partir da publicação oficial do edital;

7.2. Em caso de inadimplência será convocado o próximo credenciado para contratar com este MUNICIPIO.

7.3. Se o credenciado não cumprir os prazos ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de prestar os serviços, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital

7.4. Realizar todos os procedimentos constantes dos anexos deste termo, pelo valor credenciado;

8. DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual por um período determinado pela administração.

8.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na linha "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório;

8.3. Em caso de inadimplência será convocado o próximo credenciado para contratar com o Município;

8.4. O contrato será firmado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, e conterà as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;



8.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal;

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Manter contato permanente com os credenciados, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e fluxos vigentes na rede de saúde, observando a antecedência necessária, quando da readequação ou atualização dos referidos procedimentos;

9.1.2. Realizar auditorias, fiscalizações e/ou perícias nos procedimentos realizados pela credenciada, de acordo com as diretrizes e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;

9.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor neste Contrato, e com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos setores e serviços competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru (SMS), comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.1.5. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

9.1.6. Autorizar ou designar responsável pela autorização, mediante análise prévia, as agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

9.1.7. Supervisionar e monitorar o cumprimento das agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

9.1.8. Encaminhar, através de modo impresso ou digital (e-mail), sempre que o fluxo regulatório vigente exigir, planilha com a relação nominal e/ou quantitativa de usuários previamente autorizados para atendimento pela CONTRATADA;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE – através de serviço de regulação, auditoria, controle e avaliação – acompanhar e/ou monitorar o atendimento e os serviços prestados aos usuários atendidos pela CONTRATADA, assim como proceder a análise de prontuários, visando a boa assistência, em consonância com as legislações específicas da área da saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).



533ARTOS



9.2. DO CONTRATADO:

9.2.1. Prestar serviços de saúde com assistência integral ao paciente, nas condições a seguir enunciadas:

9.2.1.1. Atender aos pacientes prestando os serviços profissionais de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação, obedecendo aos preceitos da ética e das boas práticas de serviços de saúde para o qual se habilitou;

9.2.1.2. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços de saúde prestados;

9.2.1.3. Tratar com urbanidade e respeito aos pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços de saúde, objeto do credenciamento;

9.2.1.4. Avaliar os pacientes sempre que necessário e proceder a evolução em prontuário, mediante registros e assinatura, com carimbo do profissional responsável pelo atendimento;

9.2.1.5. Apresentar documentos de imediato, quando solicitada pela CONTRATANTE, como prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

9.2.1.6. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços comprovadas aos usuários dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento N° XXXXXX;

9.2.1.7. Na prestação de serviços, todos os profissionais deverão atender:

9.2.2. As determinações dos regimentos internos vigentes e as normas de ética profissional dos respectivos conselhos de classe;

8.2.3. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

9.2.4. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Quatipuru(SMS);

9.2.5. Deverá “alimentar” regularmente os Sistemas de Informação do SUS SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistema de Informações Hospitalares), quando necessário, com todas as produções referentes aos procedimentos realizados no mês/competência, para comprovação da fatura mensal apresentada e produção do E-SUS;

9.2.6. Prescrever medicamentos, exames e cuidados de forma legível, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru (SMS).

9.2.7. Atender aos usuários do SUS de Quatipuru-PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90, no que couber;

9.2.8. Cumprir prontamente por ocasião da realização dos serviços os procedimentos, fluxos, orientações técnicas e operacionais emitidas através de normativas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru-PA (SMS);

9.2.9. Disponibilizar na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS de Quatipuru-PA, somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e realizar serviços/procedimentos com normas reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Saúde;

9.2.10. Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde da Quatipuru (SMS), as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento, designação de responsável técnico e alteração de profissionais de saúde responsáveis por realizar a prestação de serviços contratualizados;

9.2.11. Submeter para autorização da CONTRATANTE, ou para responsável designado pela mesma, as agendas, escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços, com os respectivos dias e horários de atendimento;

9.2.12. Solicitar formalmente de maneira prévia autorização para mudanças nas agendas, escalas e planilhas de serviços já autorizadas previamente pela CONTRATANTE;

9.2.13. Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa/instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

9.2.14. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

9.2.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru-PA (SMS), de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

9.2.16. Realizar e acompanhar, por intermédio de seu corpo de profissionais credenciados, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, assim como realizar/solicitar exames

complementares para diagnóstico e tratamento, no regime de serviços prestados que envolvam internação dos usuários atendidos;

9.2.17. Aceitar de modo colaborativo as ações das comissões de auditoria do CONTRATANTE, que poderão ser realizadas por intermédio de seus servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mantendo o sigilo das informações, conforme determina a legislação vigente;

9.2.18. Encaminhar, de modo acordado com a CONTRATANTE, a fatura prévia mensal dos serviços prestados para verificação pela CONTRATANTE, através dos mecanismos de controle, quanto à consistência dos valores apresentados dos serviços prestados, visando à adequada emissão de nota fiscal de serviços;

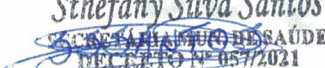
9.2.19. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público.

COMISSÃO

A Secretaria de Saúde designou uma **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** nomeando os servidores:

- OTONI SILVA DE QUEIROZ SOUZA (Enfermeiro) - Presidente;
- JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS (Sec. Adjunto de Saúde) – Membro;
- RONYHELITON DE BRITO BARROS (Auxiliar Administrativo) – Membro

Quatipuru – Pará, 06 de Dezembro de 2021.

Sthefany Silva Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 057/2021
STHEFANY SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 057/2021





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/1375-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1375/2021

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS
FUNÇÕES DE ENFERMEIRO, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192 – Bairro Catedral – CEP. 68.371.055 – Altamira – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal da Saúde, **ROMINA ALVES BRITO**, portadora do CPF nº 036.160.696-61, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADO: VICTOR DE LIMA DIAS, brasileiro, ENFERMEIRO, portador(a) da carteira profissional nº COREN/PA 639601 e CPF nº 025.456.202-70, residente na cidade de Altamira/PA, neste ato denominado simplesmente “CONTRATADO”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1375/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Para cumprimento do objeto deste contrato, CONTRATANTE e CONTRATADO se obrigam a atender as condições impostas no Plano Operativo, Anexo ao contrato, que declaram conhecer sendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO no período de 06 (seis) meses o valor máximo estimado de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), cujos valores para pagamento terão como base a carga horária mensal trabalhada, estabelecida a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Carga horária de 160 (cento e sessenta) horas mês, R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
Carga horária de 120 (centos e vinte) horas mês, R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta, com os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados UCI NEONATAL HGA SÃO RAFAEL, a carga horária do profissional de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;
- c) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O CONTRATADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor, forma e prazos ajustados.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

- c) Participar da Comissão de Acompanhamento, avaliando o cumprimento dos compromissos e metas previstos neste Contrato.
- d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, através da Comissão de Acompanhamento.
- e) Monitorar através da Comissão de Acompanhamento o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06(seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

10 122 0028 2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10 301 0023 2.087 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10 301 0023 2.088 Manutenção das Ações da Atenção Básica
10 301 0023 2.089 Manutenção do NASF
10 301 0023 2.092 Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal
10 301 0023 2.098 Programa Saúde na Escola- PSE
10 301 0023 2.105 Manutenção do programa rede cegonha
10 301 0023 2.107 Manutenção da academia de Saúde
10 302 0024 2.108 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
10 302 0024 2.113 Manutenção de UCI Neonatal
10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael
10 302 0024 2.117 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
10 302 0024 2.122 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
10 302 0024 2.123 Manutenção das Atividades do CAPS I
10 302 0024 2.124 Manutenção das Atividades do CAPS II
10 302 0024 2.141 Ações de Enfrentamento da Emergência do COVID - 19 de Média e Alta Complexidade
10 305 0026 2.136 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/Serv. Assist. Espec
3.3.90.35.00 – Consultoria.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual será designado por instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se ao CONTRATADO:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista das atividades relacionadas;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O CONTRATADO responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Altamira/PA, 08 de janeiro de 2021.

ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661
Assinado de forma digital por ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661

ROMINA ALVES DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF nº 036.160.696-61
CONTRATANTE

VICTOR DE LIMA DIAS:02545620270
Assinado de forma digital por VICTOR DE LIMA DIAS:02545620270

VICTOR DE LIMA DIAS
Conselho de classe nº COREN/PA 639601
ENFERMEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/1383-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1383/2021

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS
FUNÇÕES DE FONOAUDIOLOGA, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192 – Bairro Catedral – CEP. 68.371.055 – Altamira – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal da Saúde, **ROMINA ALVES BRITO**, portadora do CPF nº 036.160.696-61, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: ANANDA KAROLINE DE SOUZA SILVA, brasileira, FONOAUDIOLOGA, portador(a) da carteira profissional nº CRF/PA 10984 e CPF nº 007.387.912-61, residente na cidade de Altamira/PA, neste ato denominado simplesmente “CONTRATADA”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1383/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Para cumprimento do objeto deste contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a atender as condições impostas no Plano Operativo, Anexo ao contrato, que declaram conhecer sendo parte integrante do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora CONTRATADAS, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal máximo de R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), incluído adicional de insalubridade e adicional noturno, quando houver, totalizando no período de 06 (seis) meses o valor máximo de R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta, com os descontos previstos em lei.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL, a carga horária do profissional será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

- c) Participar da Comissão de Acompanhamento, avaliando o cumprimento dos compromissos e metas previstos neste Contrato.
- d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, através da Comissão de Acompanhamento.
- e) Monitorar através da Comissão de Acompanhamento o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06(seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

10 122 0028 2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10 301 0023 2.087 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10 301 0023 2.088 Manutenção das Ações da Atenção Básica
10 301 0023 2.089 Manutenção do NASF
10 301 0023 2.092 Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal
10 301 0023 2.098 Programa Saúde na Escola- PSE
10 301 0023 2.105 Manutenção do programa rede cegonha
10 301 0023 2.107 Manutenção da academia de Saúde
10 302 0024 2.108 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
10 302 0024 2.113 Manutenção de UCI Neonatal
10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael
10 302 0024 2.117 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
10 302 0024 2.122 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
10 302 0024 2.123 Manutenção das Atividades do CAPS I
10 302 0024 2.124 Manutenção das Atividades do CAPS II
10 302 0024 2.141 Ações de Enfrentamento da Emergência do COVID - 19 de Média e Alta Complexidade
10 305 0026 2.136 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/Serv. Assist. Espec
3.3.90.35.00 – Consultoria.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual será designado por instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista das atividades relacionadas;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço CONTRATADA, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Altamira/PA, 08 de janeiro de 2021.

ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661
Assinado de forma digital por ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661

ROMINA ALVES DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF nº 036.160.696-61
CONTRATANTE

ANANDA KAROLINE DE SOUZA SILVA:00738791261
Assinado de forma digital por ANANDA KAROLINE DE SOUZA SILVA:00738791261

ANANDA KAROLINE DE SOUZA SILVA
Conselho de classe nº CRF/PA 10984
FONOAUDIOLOGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/1262-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1262/2021

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS
FUNÇÕES DE CIRURGIÃO DENTISTA,
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192 – Bairro Catedral – CEP. 68.371.055 – Altamira – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal da Saúde, **ROMINA ALVES BRITO**, portadora do CPF nº 036.160.696-61, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADO: IAN ALCANTARA PESSOA, brasileiro, **CIRURGIÃO DENTISTA**, portador(a) da carteira profissional nº CRO PA 6975 e CPF nº 006.906.202-17, residente na RUA C 10 QD 15 Nº 24 BAIRRO CIDADE NOVA, Altamira/PA, neste ato denominado simplesmente “CONTRATADO”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1262/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

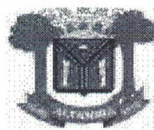
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Para cumprimento do objeto deste contrato, CONTRATANTE e CONTATADO se obrigam a atender as condições impostas no Plano Operativo, Anexo ao contrato, que declaram conhecer sendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTATADO o valor mensal máximo de R\$ 3.300,00(TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), incluído adicional de insalubridade e adicional noturno, quando houver, totalizando no período de 06 (seis) meses o valor máximo de R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da CONTATADO, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta, com os descontos previstos em lei.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA, a carga horária do profissional será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATADO

- a) Executar os serviços especificados em Plano de trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTATADO;
- c) O CONTATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O CONTATADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O CONTATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTATADO no valor, forma e prazos ajustados.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.
- c) Participar da Comissão de Acompanhamento, avaliando o cumprimento dos compromissos e metas previstos neste Contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, através da Comissão de Acompanhamento.

e) Monitorar através da Comissão de Acompanhamento o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06(seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

10 122 0028 2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Rua Otaviano Santos nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-250 – Altamira (PA)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

10 122 0028 2.086 Educação em Saúde
10 301 0023 2.087 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10 301 0023 2.088 Manutenção das Ações da Atenção Básica
10 301 0023 2.089 Manutenção do NASF
10 301 0023 2.092 Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal
10 301 0023 2.093 Assistência Básica às Populações Ribeirinhas e Reservas Extrativistas
10 301 0023 2.094 Programa de Agentes Comunitários de Saúde
10 301 0023 2.096 Programa da Estratégia de Saúde da Família
10 301 0023 2.098 Programa Saúde na Escola- PSE
10 301 0023 2.099 Incentivo financeiro a Inclusão do Microscopista na Atenção Básica
10 301 0023 2.105 Manutenção do programa rede cegonha
10 301 0023 2.107 Manutenção da academia de Saúde
10 302 0024 2.108 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
10 302 0024 2.109 Procedimentos Cirúrgicos na População
10 302 0024 2.113 Manutenção de UCI Neonatal
10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael
10 302 0024 2.116 Manutenção dos Serviços do Centro Especializado de Reabilitação - CER
10 302 0024 2.117 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
10 302 0024 2.118 Manutenção do Centro Especializado de Odontologia - CEO
10 302 0024 2.119 Manutenção do Melhor em Casa
10 302 0024 2.120 Manutenção da Base Descentralizado do SAMU 192
10 302 0024 2.121 Manutenção da unidade de suporte Básico do SAMU 192
10 302 0024 2.122 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
10 302 0024 2.123 Manutenção das Atividades do CAPS I
10 302 0024 2.124 Manutenção das Atividades do CAPS II
10 302 0024 2.141 Ações de Enfrentamento da Emergência do COVID - 19 de Média e Alta Complexidade
10 304 0026 2.126 Manutenção da Vigilância Sanitária
10 305 0026 2.136 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/Serv. Assist. Espec
10 305 0026 2.137 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
3.3.90.35.00 – Consultoria

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual será designado por instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o CONTRATADO:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista das atividades relacionadas;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;

Rua Otaviano Santos nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-250 – Altamira (PA)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O CONTATADO responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Altamira/PA, 08 de janeiro de 2021.

ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661 Assinado de forma digital por ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661

ROMINA ALVES DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF nº 036.160.696-61
CONTRATANTE

IAN ALCANTARA PESSOA:00690620217 Assinado de forma digital por IAN ALCANTARA PESSOA:00690620217

IAN ALCANTARA PESSOA
Conselho de classe nº CRO PA 6975
CIRURGIÃO DENTISTA
CONTATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



PREFEITURA MUNICIPAL
RUROPOLIS
O trabalho Continua!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 – CENTRO – RUROPOLIS – PA – CEP: 68165-000

CONTRATO Nº. 023.04.2021-DL-SEMSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS E A DR. LEANDRO LOPES MOREIRA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16, com sede à Rua 10 de maio, 125, Bairro Centro na Cidade de Rurópolis - PA, CEP: 68.195-000, Estado do Pará, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal Saúde, Sr.^a **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 1344296 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.773.202-94, residente e domiciliada à Av. Tiradentes, 275, Bairro Vila Nova, CEP: 68.165-000, Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **DR. LEANDRO LOPES MOREIRA, Médico**, portador do CRM Nº 15033/PA e CPF nº. 003.919.412-40, residente e domiciliado à Tv. Professor Carvalho, 1149 – Bairro da Aldeia – Santarém – PA, CEP: 68.040-470, neste ato denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021DL/SEMSA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL ATRAVES DE PESSOA FISICA PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADO DE COVID-19, EM CARATER EMERGENCIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLISE EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19. PARA ATENDIMENTO DIARIO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO SETOR DE ISOLAMENTO.

1.2. OS PLANTOES SERA DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08HS00MIN AS 12HS00MIN E DAS 14HS00MIN AS 17HS00MIN.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 10/06/2021 e encerramento em 10/12/2021, não podendo ser aditivado nem prorrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 28.310,52 (vinte e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 169.863,12 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL
RUROPOLIS
O trabalho Continua!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 – CENTRO – RUROPOLIS – PA – CEP: 68165-000
trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021–Secretaria Municipal de Saúde/FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.122.0005.2.063- Ações de Enfrentamento ao COVID 19
FONTE DE RECURSO	12142100 -
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TER. PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

5.2. No ato do pagamento serão descontados do(a) Contratado(a) os valores relativos aos **tributos federais, estaduais e municipais** incidentes sobre a operação, caso ocorra o fato gerador dos mesmos e as **contribuições previdenciárias**, tal como estabelecido na legislação em vigor.

5.3. Na hipótese de danos causados a Contratante e/ou a terceiros em virtude dos serviços prestados, fica autorizado o desconto dos valores devidos pelo(a) Contratado(a) a título de indenização, no pagamento posterior a apuração das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. O (A) CONTRATADO(A) declara neste ato que encontra-se habilitado necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer profissão ou ofício ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. O (A) **Contratado** (a) obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o (a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo. A apuração das faltas cometidas pelo (a) Contratado(a) no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. No caso de responsabilização do (a) Contratado (a) por perdas e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RUROPOLIS - PA - CEP: 68165-000
danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA NONA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Quarto. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do (a) Contratado(a), fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- a) Realizar consulta médica e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimento de urgência e emergência.
- b) Interpretar dados de exames clínicos, exames complementares e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes
- c) Discutir diagnóstico, prognóstico tratamento e prevenção com pacientes, seus responsáveis ou familiares.
- d) Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas em geral.
- e) Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais
- f) Elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão.
- g) Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas
- h) Participar de equipes interdisciplinar e multiprofissional, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas e visitas domiciliares, etc.
- i) Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde
- j) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- k) Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- l) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental
- m) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- n) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- o) Prestar plantões de segunda a sexta das 08hs00min às 12HS00MIN e das 14HS00MIN às 17HS00MIN.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso do(a) Contratado(a) às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e a legislação pertinente a matéria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RUROPOLIS - PA - CEP: 68165-000

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Primeiro. Se a rescisão partir do(a) Contratado(a), este deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras. Se a rescisão partir da Contratante esta deverá estar em dia com o total dos valores estipulados neste contrato.

Parágrafo Segundo. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia do



PREFEITURA MUNICIPAL
RUROPOLIS
O trabalho Continua!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 – CENTRO – RUROPOLIS – PA – CEP: 68165-000

CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Rurópolis - PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
O trabalho Continua!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RUROPOLIS - PA - CEP: 68165-000

14.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Rurópolis (PA), 10 de Junho de 2021.

LEANDRO LOPES MOREIRA:00391941240
Assinado de forma digital por LEANDRO LOPES MOREIRA:00391941240
Dados: 2021.06.10 15:07:50 -03'00'

DR. LEANDRO LOPES MOREIRA

CPF nº. 003.919.412-40

CRM Nº 15033/PA

FRANCISCA SOARES SCHOMME R:19577320244
Assinado de forma digital por FRANCISCA SOARES SCHOMMER:19577320244
Dados: 2021.06.10 11:57:01 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16

FRANCISCA SOARES SCHOMMER

CPF/MF sob o n.º 195.773.202-94

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA – PARÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Travessa Cassandro Silvério, nº 1014, Bairro centro, CEP: 68.145-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.419.894/0001-75, doravante designado simplesmente SMS/PMM, representado, neste ato pelo Secretário **DANILO LOPES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto GAB/PMM nº 022/2017 de em 09 de Janeiro de 2017, portador do RG nº 13604467-02 SSP/BA e do CPF nº 834.380.682-49, e, do outro lado, a empresa **MEDICOS ASSOCIADOS AVILA, PINHEIRO & PONTES SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ13.534.935/0001-08, situado na TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS, Nº1476, SALA 2006 EDIF EVOLUTION, BAIRRO UMARIZAL, BELEM-PA, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **RODRIGO PEREIRA PINHEIRO**, brasileiro, natural de Belém/PA, casado, médico, nascido em 16/04/1983, portador do CPF(MF) nº744.067.792-72, residente e domiciliado no Cond. Agua Cristal, Al Beijupira, nº17, Belém-PA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA**, com fundamento o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 e no Edital de Credenciamento do processo 02-2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Farmacêutico, Médico Plantonista Cirurgião Geral e Clínico Geral, Médico Especialista em Ginecologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, para atender as necessidades da Média e Alta Complexidade e Atenção Básica no interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Medicilândia.

§1º - O (a) contratado (a) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste credenciamento, com total observância do regime do contratante, atendendo as demandas do serviço.

§2º - A carga horária a ser cumprida será estipulada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Farmacêutico	12	Mês	R\$ 2.300,00	R\$ 24.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



2	Médico Cirurgião Geral	365	Und	R\$ 2.500,00	R\$ 912.500,00
3	Médico Clínico Geral	365	Und	R\$ 1.000,00	R\$ 365.000,00
4	Médico Ginecologista	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5	Médico Otorrinolaringologista	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	Médico Ortopedista	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
8	Médico Cardiologista	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

2.2 O quantitativo previsto no instrumento em apreço é meramente estimativo, não gerando qualquer direito subjetivo ao CREDENCIADO à contratação integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, mensalmente e mediante depósito bancário até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

3.2 os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3.3 A nota fiscal/recibo deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.

3.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao CREDENCIADO para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

3.5 nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços.

3.6 havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

3.7 O CREDENCIADO pessoa jurídica deverá, obrigatoriamente, apresentar simultaneamente com sua nota fiscal de serviço as certidões negativa de débito da Seguridade e do FGTS, sob pena de recusa de pagamento pela administração enquanto pendente de apresentação os referidos documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



4.1 durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela SMSM, devendo este:

4.1.1 promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

4.1.2 atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

4.1.3 documentar as ocorrências havidas em registro próprio e informar o Secretário de Saúde de Medicilândia de eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito as seguintes penalidades:

A – Advertência;

B – Multa em quantia correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da contraprestação do mês no qual se operou o ilícito;

C – Descredenciamento;

D – Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

E – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c", "d", e "e" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b".

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

6.2 comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela SMSM.

6.3 executar os serviços na forma estipulada neste Edital.

6.4 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

6.5 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



6.6 Dar ciência por escrito a SMSM, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.7 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMSM/PMM, atendendo prontamente às suas reclamações.

6.8 Comunicar a SMSM quando houver alteração do profissional que prestará o serviço, quando o credenciado se tratar de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA-PÁ

7.1 Convocar os CREDENCIADOS, de acordo com a necessidade.

7.2 efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida no Edital.

7.3 promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

7.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

7.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe sejam imputadas.

7.6 Fornecer espaço físico, equipamentos, material de consumo e medicamentos necessários à realização os trabalhos a cargo do CREDENCIADO

7.7 proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25 e art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993 e no Edital de Credenciamento nº 02-2018.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 este instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o previsto na legislação atinente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



10.1 O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 02-2018, aos Preceitos da Lei nº 8.666/1993, a qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes no Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá a SMSM providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro de Medicilândia-Pará, e, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Medicilândia – PA, 22 de Outubro de 2018.

DANILO LOPES DA SILVA
Assinado de forma digital por
DANILO LOPES DA SILVA
SILVA:83438068249
Dados: 2018.10.22 15:30:24 -03'00'
Dados: 2018.10.22 16:07:36 -03'00'

DANILO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 022/2017 GAB/PMM

MEDICOS ASSOCIADOS AVILA, PINHEIRO & PONTES
SERVI:13534935000108
Assinado de forma digital por MEDICOS ASSOCIADOS AVILA, PINHEIRO & PONTES
SERVI:13534935000108
Dados: 2018.10.22 18:19:56 -03'00'

MEDICOS ASSOCIADOS AVILA, PINHEIRO & PONTES SERVIÇOS
MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ13.534.935/0001-08



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

CONTRATO Nº 20200287

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA, CNPJ-MF, Nº 17.432.554/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCILENE NASCIMENTO FARIAS, Secretária Mun. de Assist.Social, portador do CPF nº 637.307.662-87, residente na TRAVESSA BARAO DO RIO BRANCO, 170, e do outro lado OZELICE NASCIMENTO PINTO, CPF 306.082.442-87, com sede na TRAVESSA RAIMUNDO VICTORINO, N.1993, TRIANGULO, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). OZELICE NASCIMENTO PINTO, residente na TRAVESSA RAIMUNDO VICTORINO, N.1993, TRIANGULO, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, portador do(a) CPF 306.082.442-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos profissionais como Psicólogo(a) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da

AV. CASTELO BRANCO, 635 - CENTRO - S.LUZIA DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

AV. CASTELO BRANCO, 635 - CENTRO - S. LUZIA DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0601.082440050.2.096 Funcionamento do CREAS, Classificação econômica 3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 20.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

AV. CASTELO BRANCO, 635 - CENTRO - S. LUZIA DO PARÁ

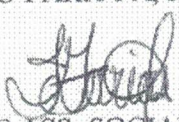


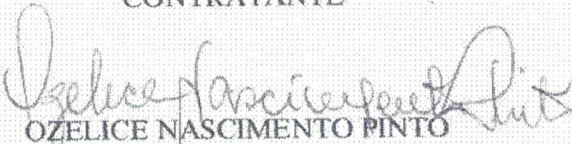
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA LUZIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA LUZIA DO PARÁ-PA, 30 de Abril de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA
CNPJ(MF) 17.432.554/0001-60
CONTRATANTE


OZELICE NASCIMENTO PINTO
CPF 306.082.442-87
CONTRATADO(A)

OZELICE
NASCIMENTO
PINTO:30608244287
Assinado de forma
digital por OZELICE
NASCIMENTO
PINTO:30608244287

Testemunhas:

1. _____

2. _____

EDNO ALVES DA
SILVA:61630144215

Assinado de forma
digital por EDNO
ALVES DA
SILVA:61630144215





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
Travessa 7 de Setembro, 611 - Santa Clara – CEP 68.005-590 – SANTARÉM PARÁ
CNPJ. 17.556.659/0001-21

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020 – SEMSA

OBJETO: “Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos para o (1) Centro de Referência Saúde do Idoso, (2) Centro de Referência Saúde da Criança, (3) CAPS-AD, (4) CTA/SAE, (5) Generalista e/ou Medicina da Família e Comunidade, (6) Serviço de Especialidades em Apoio Privado: Otorrinolaringologista, Reumatologista, Urologista, Neurologista, Gastroenterologista, Endoscopia Digestiva, Dermatologista/ Hansenólogo, Psiquiatria, Colonoscopia, USG Simples, USG com Doppler, Raio X, Avaliação Funcional em Urodinâmica Completa, (7) Médico Plantonista para o 24H Alter do Chão, (8) Serviço Médico de Acesso Avançado para UBS Santarenzinho e UBS Nova República, (9) Programa Melhor em Casa, (10) Centro de Referência Saúde do Trabalhador, (11) Auditoria, (12) Urologia, (13) Oftalmologia em Consultório Privado, (14) Oftalmologia em Estruturas da SEMSA, (15) Médico Plantonista para Atenção Básica e (16) Centro de Referência Saúde da Mulher” .

Tendo em vista a decisão da secretaria de saúde Municipal de Santarém;

ADJUDICO e HOMOLOGO o presente chamado público, para qualificar as seguintes empresas:

ALVES FERREIRA & CIA LTDA:

Estratégia/Serviço/Programa	Especialidade	Meta de Atendimento Mensal	Carga Horaria	Valor Mensal Estimado/ R\$
CAPS/AD	Psiquiatra	40	20 horas semanais	8.735,42

Local de Atendimento	Especialidade	Meta de Atendimento Mensal	Custo Médio/ R\$
Ambiente Profissional	Neurologista	40	8.735,42
	Psiquiatra	40	8.735,42
TOTAL			17.470,84

Estratégia/Serviço/Programa	Especialidade	Carga Horaria	Valor Mensal	Valor Mensal
DASES	Auditoria (previsão para 04 auditores)	20 horas semanais	7.089,63	28.358,52
TOTAL			7.089,63	28.358,52

BIODIAGNÓSTICOS LTDA:

Estratégia/Serviço/Programa	Especialidade	Meta de atendimento	Carga horaria Semanal	Custo Mensal
Centro de Referência de Saúde do Idoso	Pneumologista	180	20 horas semanais	8.735,42
TOTAL			20 horas semanais	8.735,42

Local de Atendimento	Especialidade	Meta de Atendimento	Custo Médio/ R\$
----------------------	---------------	---------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
Travessa 7 de Setembro, 611 - Santa Clara – CEP 68.005-590 – SANTARÉM PARÁ
CNPJ. 17.556.659/0001-21

Ambiente profissional	Reumatologista	40	8.735,42
		TOTAL	8.735,42

DANTAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME

Estratégia/ Serviço/ Programa	Especialidade	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Mensal
DASES	Auditoria (previsão para 04 auditores)	20 horas semanais	7.089,63	28.358,52
			TOTAL	28.358,52

IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Local de Atendimento	Especialidade	Meta de Atendimento Mensal	Custo Médio/ R\$
No ambiente do profissional	Urologista	60	8.735,42
		TOTAL	8.735,42

Local de Atendimento	Especialidade	Meta de Atendimento Mensal	Valor Mensal Estimado/ R\$
Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde	Urologista	60	8.735,42
		TOTAL	8.735,42

• **NAIM E PESSOA LTDA ME**

Local de Atendimento	Especialidade		Meta de Atendimento Mensal	Custo Médio/ Procedimento/ R\$
Consultório Privado	Oftalmologista	Procedimentos Cirúrgicos Oftalmologista	30	886,00
		Consultas especializadas Oftalmologista	500	20,00
		Exames oftalmológicos Oftalmologista	1.200	10,00
			TOTAL	916,00

RC OFTALMOLOGIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Local de Atendimento	Especialidade		Meta de Atendimento Mensal	Custo Médio/ Procedimento/ R\$
		Procedimentos cirúrgicos	30	886,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
Travessa 7 de Setembro, 611 - Santa Clara – CEP 68.005-590 – SANTARÉM PARÁ
CNPJ. 17.556.659/0001-21

Consultório Privado	Oftalmologista	Consultas especializadas	500	20,00
		Exames oftalmológicos	1.200	10,00
		TOTAL		916,00

REUMATOFÍGADO CLÍNICA MÉDICA LTDA

Local de Atendimento	Especialidade	Meta de Atendimento Mensal	Custo Médio/ R\$
	Reumatologista	40	8.735,42
	Gastroenterologista	60	8.735,42
	Endoscopia Digestiva	60	8.735,42
	TOTAL		116.210,04

Para que produza seus efeitos legais, determino ainda que seja procedida a devida publicidade.

Santarém - PA, 27 de março de 2020.

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 153/2018 - SEMGOF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA – PARÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Travessa Cassandro Silvério, nº 1014, Bairro centro, CEP: 68.145-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.419.894/0001-75, doravante designado simplesmente SMS/PMM, representado, neste ato pelo Secretário DANILO LOPES DA SILVA, nomeado pelo Decreto GAB/PMM nº 022/2017 de em 09 de Janeiro de 2017, portador do RG nº 13604467-02 SSP/BA e do CPF nº 834.380.682-49, e, do outro lado a empresa INSTITUTO MADRE TERESA, CNPJ 23.960.983/0001-03, com sede na R GUAJAJARAS, 55, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-970, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANNA RAYSSA LOPES DA SILVEIRA, residente na RUA MOGNO, 124, CENTRO, Xinguara-PA, portador do(a) CPF 006.631.712-61, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE MEDICINA, com fundamento o *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 e no Edital de Credenciamento do processo 01-2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Médico Especialista em Endocrinologia, Urologia, Pediatria e Cardiologia para atender as necessidades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Programa de Atenção Básica - PAB Fixo no interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Medicilândia.

§1º - O (a) contratado (a) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste credenciamento, com total observância do regime do contratante, atendendo as demandas do serviço.

§2º - A carga horária a ser cumprida será estipulada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MÉDICO PEDIATRA AMBULATÓRIO	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
Especificação : Prestação de serviço médico na área de pediatria, com residência médica em pediatria, para atender 25 (vinte e cinco) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.					
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA AMBULATÓRIO	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
Especificação : Prestação de serviço médico na área de cardiologia, com residência médica em cardiologia, para atender 25 (vinte e cinco) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.					
3	MÉDICO UROLOGISTA AMBULATÓRIO	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
Especificação : Prestação de serviço médico na área de urologia, com residência médica em urologia, para atender 25 (vinte e cinco) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.					
4	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA AMBULATÓRIO	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
Especificação : Prestação de serviço médico na área de endocrinologia, com residência médica em endocrinologia, para atender 25 (vinte e cinco) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



5	MÉDICO PEDIATRA	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
<i>Especificação : Prestação de serviço médico na área de pediatria, com residência médica em pediatria, para atender 25 (vinte e cinco) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.</i>					
6	MÉDICO CARDIOLOGISTA	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
<i>Especificação : Prestação de serviço médico na área de cardiologia, com residência médica em cardiologia, para atender 25 (vinte e cinco) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.</i>					
7	MÉDICO UROLOGISTA	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
<i>Especificação : Prestação de serviço médico na área de urologia, com residência médica em urologia, para atender 25 (vinte e cinco) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.</i>					
8	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
<i>Especificação : Prestação de serviço médico na área de endocrinologia, com residência médica em endocrinologia, para atender 25 (vinte e cinco) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.</i>					
Total :				163200,00	

2.2 O quantitativo previsto no instrumento em apreço é meramente estimativo, não gerando qualquer direito subjetivo ao CREDENCIADO à contratação integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O valor total da presente avença é de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos reais). O pagamento será efetuado contado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2 os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3.3 A nota fiscal/recibo deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.

3.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao CREDENCIADO para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

3.5 nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços.

3.6 havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

3.7 O CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente, apresentar simultaneamente com sua nota fiscal de serviço as certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista, sob pena de recusa de pagamento pela administração enquanto pendente de apresentação os referidos documentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidora Sr^a. ROSELI SKOTTKI, Portaria nº. 147/2020/SMS designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o Credenciado, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

5.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

5.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5.5. O pagamento da multa não eximirá o CREDENCIADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

5.6. O CONTRATANTE deverá notificar o CREDENCIADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

5.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Convocar os CREDENCIADOS, conforme a necessidade.
- 7.2 Providenciar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas à Contratada contado do até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 7.3 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.5 Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 7.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.7 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessária afim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 7.8 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



7.9 Fornecer espaço físico, equipamentos, material de consumo e medicamentos necessários à realização dos trabalhos a cargo do CREDENCIADO.

7.10 Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

7.11 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.12 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “*caput*” do art. 25 e art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993 e no Edital de Credenciamento nº 01-2020.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 81.600,00, Exercício 2020 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 81.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 este instrumento terá vigência de 02 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o previsto na legislação atinente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01-2020, aos Preceitos da Lei nº 8.666/1993, a qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes no Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá a SMSM/PMM providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, conforme a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro de Medicilândia-Pará, e, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

MEDICILÂNDIA-PA, 02 de outubro de 2020.

DANILO LOPES DA
SILVA:83438068
249

Assinado de forma
digital por DANILO
LOPES DA
SILVA:83438068249
Dados: 2020.10.02
10:07:27 -03'00'

DANILO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO MADRE
TERESA:239609830001
03

Assinado de forma digital por
INSTITUTO MADRE
TERESA:23960983000103
Dados: 2020.10.02 09:25:34 -03'00'

INSTITUTO MADRE TERESA
CNPJ 23.960.983/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº120/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº083/2021/SRP/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº068/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 330/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA MAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº **12.835.008/0001-57**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Henrique Vita, s/n Andar 01 Rodoviário CEP: 68560-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI**, portadora do CPF nº 770.683.512-04 residente na Rua Paulo de Oliveira S/Nº, Bel Recanto, em Santana do Araguaia – Pará, CEP: 68.560-000 e, de outro lado a empresa **MAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.361.611/0001-75**, estabelecida á Rua franca, Quadra 15, Lote 19, S/N, Parque Imperial, Redenção – PA, CEP: 68.552-764, email: vinimaya21@gmail.com, Telefone: (94)99170-0995, neste ato representada por **VINICIOS MOURA MACHADO**, CPF: **509.262.252-00**, carteira de identidade nº 4200783 SEGUP-PA, residente e domiciliado na Rua dois, S/N, Setor Oeste, Redenção-PA, CEP: 68552330, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2021/SRP/FMS, na Ata de Registro de Preços nº 013/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 120/2021, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TIPO: CLÍNICO GERAL, CIRURGIÃO GERAL, UROLOGISTA, GINECOLOGISTA- OBSTRETA, PEDIATRA, ULTRASSONOGRAFISTA, AUDITOR, PSQUIATRA, DIRETOR PARA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E DORETOR CLÍNICO, PARA REALIZAR CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, PLANTÕES E SOBREAVISOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Código	Produto	Qtde	UND.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 20:00HS SEMANAIS	96	SVÇ	R\$ 12.490,00	R\$ 1.199.040,00
2	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICOS CIRURGIÃO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20:00HS SEMANAIS	12	SVÇ	R\$ 12.690,00	R\$ 152.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO
ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

3	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) MÉDICOS GINECOLOGISTAS OBSTETRA, COM CARGA HORÁRIA DE 20:00HS SEMANAIS	24	SVÇ	R\$ 12.740,00	R\$ 305.760,00
4	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 40:00HS SEMANAIS	12	SVÇ	R\$ 25.990,00	R\$ 311.880,00
5	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO PEDIATRA, COM CARGA HORÁRIA DE 40:00HS SEMANAIS	12	SVÇ	R\$ 22.990,00	R\$ 275.880,00
6	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO UROLOGISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 20:00HS SEMANAIS	12	SVÇ	R\$ 12.790,00	R\$ 153.480,00
7	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO PSQUIATRA, COM CARGA HORÁRIA DE 20:00HS SEMANAIS	12	SVÇ	R\$ 12.540,00	R\$ 150.480,00
8	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO AUDITOR, COM CARGA HORÁRIA DE 20:00HS SEMANAIS	12	SVÇ	R\$ 12.390,00	R\$ 148.680,00
9	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO DIRETOR CLÍNICO, COM CARGA HORÁRIA DE 20:00HS SEMANAIS	12	SVÇ	R\$ 8.870,00	R\$ 106.440,00
10	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO DIRETOR P/ AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20:00HS SEMANAIS	12	SVÇ	R\$ 8.870,00	R\$ 106.440,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA MODALIDADE DE PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA. A EMPRESA DEVERÁ CONTER MÉDICOS REGISTRADOS EM SEU RESPECTIVO CONSELHO, CRM. O OBJETIVO DO CONTRATO CONSISTIRÁ EM PRESTAÇÃO DE ATÉ 60 (SESENTA) PLANTÕES MENSIS. SENDO QUE A EMPRESA PRESTARÁ ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, SEUS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA DE 12 (HORAS). ALÉM DISTO, CASO SEJA NECESSÁRIO O PROFISSIONAL SE AUSENTAR DESTA INSTITUIÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ TER OUTRO PROFISSIONAL COM AS MESMAS QUALIFICAÇÕES E QUE PRESTA O MESMO SERVIÇO MÉDICOS PARA COBRI-LO.	720	SVÇ	R\$ 1.160,00	R\$ 835.200,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL NA MODALIDADE DE PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA. A EMPRESA DEVERÁ CONTER MÉDICOS REGISTRADOS EM SEU RESPECTIVO CONSELHO, CRM. O OBJETIVO DO CONTRATO CONSISTIRÁ EM PRESTAÇÃO DE ATÉ 60 (SESENTA) PLANTÕES MENSIS. SENDO QUE A EMPRESA PRESTARÁ ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, SEUS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA DE 12 (HORAS). ALÉM DISTO, CASO SEJA NECESSÁRIO O PROFISSIONAL SE AUSENTAR DESTA INSTITUIÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ TER OUTRO PROFISSIONAL COM AS MESMAS QUALIFICAÇÕES E QUE PRESTA O MESMO SERVIÇO MÉDICOS PARA COBRI-LO.	480	SVÇ	R\$ 1.160,00	R\$ 556.800,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGISTA-OBSTETRA NA MODALIDADE DE PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA. A EMPRESA DEVERÁ CONTER MÉDICOS REGISTRADOS EM SEU RESPECTIVO CONSELHO, CRM. O OBJETIVO DO CONTRATO CONSISTIRÁ EM PRESTAÇÃO DE ATÉ 60 (SESENTA) PLANTÕES MENSIS. SENDO QUE A EMPRESA PRESTARÁ ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, SEUS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA DE 12 (HORAS). ALÉM DISTO, CASO SEJA NECESSÁRIO O PROFISSIONAL SE AUSENTAR DESTA INSTITUIÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ TER OUTRO PROFISSIONAL COM AS MESMAS QUALIFICAÇÕES E QUE PRESTA O MESMO	360	SVÇ	1.130,00	R\$ 406.800,00

Valor Total R\$ 4.709.160,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir de 03 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.709.160,00. (quatro milhões setecentos e nove mil cento e sessenta reais).

PraçadosTrêsPoderes,s/n, Centro-SantanadoAraguaia-PA, CEP68.560-000



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 10.122.0025.2-**131** – Manutenção do Hospital Municipal,
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 10.122.0025.2-**132** – Manutenção de ESTs e Posto de Saúde,
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 10.301.0020.2-**139** – Manutenção do CTA,
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 10.301.0024.2-**145** – Manutenção de Programa Melhor em Casa,
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 10.301.0212.2-**152** – Manutenção do CAPS no Município,
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite



de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia-PA, 27 de Dezembro 2021.

WRYSLHIA KELLY DE
CARVALHO
FERREIRA
CONTI:77068351204
Assinado de forma digital
por WRYSLHIA KELLY DE
CARVALHO FERREIRA
CONTI:77068351204
Dados: 2021.12.27
13:55:13 -03'00'

FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE:128350
08000157
Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:12835008000157
Dados: 2021.12.27 13:57:00
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPNJ: 12.835.008/0001-57
CONTRATANTE

MAYA SERVICOS
MEDICOS
LTDA:37361611000175

Assinado de forma digital por MAYA SERVICOS MEDICOS
LTDA:37361611000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Redacao, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=31950627000137, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MAYA SERVICOS MEDICOS
LTDA:37361611000175
Dados: 2021.12.27 13:48:29 -03'00'

MAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 37.361.611/0001-75
CONTRATADA

Testemunha 1 _____ 2 _____



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/1344-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1344/2021

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS
FUNÇÕES DE ASSISTENTE SOCIAL,
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192 – Bairro Catedral – CEP. 68.371.055 – Altamira – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal da Saúde, **ROMINA ALVES BRITO**, portadora do CPF nº 036.160.696-61, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: EUNICE FERRAO DA SILVA, brasileira, ASSISTENTE SOCIAL, portadora da carteira profissional nº CRESS/PA :3043 e CPF nº 391.976.892-20, residente na cidade de Altamira/PA, neste ato denominado simplesmente “CONTRATADA”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1344/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Para cumprimento do objeto deste contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a atender as condições impostas no Plano Operativo, Anexo ao contrato, que declaram conhecer sendo parte integrante do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), incluído adicional de insalubridade e adicional noturno, quando houver, totalizando no período de 06 (seis) meses o valor máximo de R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta, com os descontos previstos em lei.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados no CAPS ADULTO, a carga horária do profissional será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.
- c) Participar da Comissão de Acompanhamento, avaliando o cumprimento dos compromissos e metas previstos neste Contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, através da Comissão de Acompanhamento.

e) Monitorar através da Comissão de Acompanhamento o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06(seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

10 122 0028 2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 0023 2.087 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

10 301 0023 2.088 Manutenção das Ações da Atenção Básica

Rua Otaviano Santos nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-250 – Altamira (PA)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

10 301 0023 2.089 Manutenção do NASF
10 301 0023 2.092 Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal
10 301 0023 2.098 Programa Saúde na Escola- PSE
10 301 0023 2.105 Manutenção do programa rede cegonha
10 301 0023 2.107 Manutenção da academia de Saúde
10 302 0024 2.108 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
10 302 0024 2.113 Manutenção de UCI Neonatal
10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael
10 302 0024 2.117 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
10 302 0024 2.122 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
10 302 0024 2.123 Manutenção das Atividades do CAPS I
10 302 0024 2.124 Manutenção das Atividades do CAPS II
10 302 0024 2.141 Ações de Enfrentamento da Emergência do COVID - 19 de Média e Alta Complexidade
10 305 0026 2.136 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/Serv. Assist. Espec
3.3.90.35.00 – Consultoria.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual será designado por instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista das atividades relacionadas;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Altamira/PA, 08 de janeiro de 2021.

ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661 Assinado de forma digital por ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661

ROMINA ALVES DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF nº 036.160.696-61
CONTRATANTE

EUNICE FERRAO DA SILVA:39197689220 Assinado de forma digital por EUNICE FERRAO DA SILVA:39197689220

EUNICE FERRAO DA SILVA
Conselho de classe nº CRESS/PA :3043
ASSISTENTE SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/1324-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1324/2021

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS
FUNÇÕES DE TERAPEUTA OCUPACIONAL,
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192 – Bairro Catedral – CEP. 68.371.055 – Altamira – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal da Saúde, **ROMINA ALVES BRITO**, portadora do CPF nº 036.160.696-61, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: GRAZIELA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, TERAPEUTA OCUPACIONAL, portador(a) da carteira profissional nº CRTO/PA18633 e CPF nº 021.366.372-40, residente na RUA UMBELINO JOSÉ OLIVEIRA Nº1174 JARDIM INDEPENDENTE 1, Altamira/PA, neste ato denominado simplesmente “CONTRATADA”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1324/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Para cumprimento do objeto deste contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a atender as condições impostas no Plano Operativo, Anexo ao contrato, que declaram conhecer sendo parte integrante do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), incluído adicional de insalubridade e adicional noturno, quando houver, totalizando no período de 06 (seis) meses o valor máximo de R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta, com os descontos previstos em lei.

Rua Otaviano Santos nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-250 – Altamira (PA)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados no CAPS INFANTIL, a carga horária do profissional será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

- c) Participar da Comissão de Acompanhamento, avaliando o cumprimento dos compromissos e metas previstos neste Contrato.
- d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, através da Comissão de Acompanhamento.
- e) Monitorar através da Comissão de Acompanhamento o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06(seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Otaviano Santos nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-250 – Altamira (PA)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

10 122 0028 2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10 301 0023 2.087 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10 301 0023 2.088 Manutenção das Ações da Atenção Básica
10 301 0023 2.089 Manutenção do NASF
10 301 0023 2.092 Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal
10 301 0023 2.098 Programa Saúde na Escola- PSE
10 301 0023 2.105 Manutenção do programa rede cegonha
10 301 0023 2.107 Manutenção da academia de Saúde
10 302 0024 2.108 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
10 302 0024 2.113 Manutenção de UCI Neonatal
10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael
10 302 0024 2.117 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
10 302 0024 2.122 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
10 302 0024 2.123 Manutenção das Atividades do CAPS I
10 302 0024 2.124 Manutenção das Atividades do CAPS II
10 302 0024 2.141 Ações de Enfrentamento da Emergência do COVID - 19 de Média e Alta Complexidade
10 305 0026 2.136 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/Serv. Assist. Espec
3.3.90.35.00 – Consultoria.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual será designado por instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista das atividades relacionadas;

Rua Otaviano Santos nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-250 – Altamira (PA)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Altamira/PA, 07 de janeiro de 2021.

ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661 Assinado de forma digital
por ROMINA ALVES DE
BRITO:03616069661

ROMINA ALVES DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF nº 036.160.696-61
CONTRATANTE

GRAZIELA DE SOUZA OLIVEIRA:02136637240 Assinado de forma digital
por GRAZIELA DE SOUZA
OLIVEIRA:02136637240

GRAZIELA DE SOUZA OLIVEIRA
Conselho de classe nº CRTO/PA18633
TERAPEUTA OCUPACIONAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL
NOVO E A Dra. LUMEN IRLEY DA COSTA PINHO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Trav. 28 de abril nº. 1175, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.283.607/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo **Sr. ELYSSON LEONARDE KLOSS**, CPF Nº 908.571.782-53, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **Dra. LUMEN IRLEY DA COSTA PINHO**, brasileira, solteira, nutricionista inscrita no conselho regional de nutricionista da 7ª região sob o nº 4602, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 988.829.702-30, residente na Agrovila Nova Fronteira, zona rural, Brasil Novo-PA - CEP: 68.148-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº. 044/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional para prestar serviços como Nutricionista no Programa Saúde da Família junto ao Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 044/2021, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.864,99 (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 22.919,92 (Vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

Lumen Irley da Costa Pinho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- 10 301 0202 2.009 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: O Contratado ficará sujeita a prestar serviços como nutricionista no Programa Saúde da Família, com horário estipulado de segunda a sexta-feira, cumprindo carga horária semanais, atendendo pacientes por dia "in loco". Atenderá também a demanda participante de comandos de saúde nas vicinais deste município devidamente escalonado, conforme demais determinações do contratante.

Parágrafo Segundo: O serviço previsto no presente contrato, em regra, será âmbito do Município de Brasil Novo e de acordo com a necessidade e escalonamento do FMS.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações deste Termo de Referência, e em conformidade com o teor do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.1.2. Prestar serviços como Nutricionista em atendimento às necessidades do Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de Saúde para:

7.1.3. Na sede do município de Brasil Novo, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasil Novo, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, tais como:

Assinatura de Cate Mendes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- 7.1.4. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;
- 7.1.5. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;
- 7.1.6. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- 7.1.7. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 7.1.8. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 7.1.9. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da omissão da execução dos serviços.
- 7.1.10. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.2.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 7.2.4 proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.2.5 como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- 7.2.6 prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- 7.2.7 obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da prestação dos serviços será expressamente acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Nelci Maria de Souza**, CPF: 808.599.502-63, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Renan Luiz de Costa Mendes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



I - A vigência da presente contratação será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

c) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;

d) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

e) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União.

Guilherme Silva de Cato Menezes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 04 de maio de 2021.

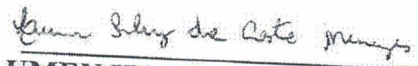
ELYSSON
LEONARDE
KLOSS:9085717
8253

Assinado de forma digital
por ELYSSON LEONARDE
KLOSS:90857178253
Dados: 2021.10.07
12:47:42 -03'00'

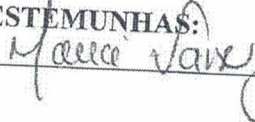

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elysson Leonarde Kloss
CONTRATANTE

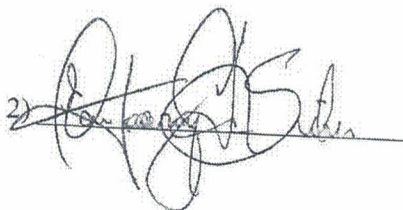
LUMEN IRLEY
DA COSTA
MENEZES:9888
2970230

Assinado de forma
digital por LUMEN IRLEY
DA COSTA
MENEZES:98882970230
Dados: 2021.10.07
12:47:27 -03'00'


LUMEN IRLEY DA COSTA PINHO
CPF nº 988.829.702-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  Maria Vitor

2) 



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
O trabalho Continua!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 – CENTRO – RUROPOLIS – PA – CEP: 68165-000

CONTRATO Nº. 023.01.2021-DL-SEMSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS E A DR.^a MIRIAN LIMA GOMES, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16, com sede à Rua 10 de maio, 125, Bairro Centro na Cidade de Rurópolis - PA, CEP: 68.195-000, Estado do Pará, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal Saúde, Sr.^a **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 1344296 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.773.202-94, residente e domiciliada à Av. Tiradentes, 275, Bairro Vila Nova, CEP: 68.165-000, Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **DR.^a MIRIAN LIMA GOMES**, solteira, **Médica**, portadora RMS Nº 3200340 ES e CPF nº. 003.004.007-80, residente e domiciliada à Avenida Aroldo Veloso, 02, quadra 4, Bairro Centro – Rurópolis – PA, CEP: 68.165-000, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021DL/SEMSA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL ATRAVES DE PESSOA FISICA PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADO DE COVID-19, EM CARATER EMERGENCIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLISE EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19. PARA ATENDIMENTO DIARIO NO POSTO DE SAUDE ESTRELA DO NORTE.

1.2. OS PLANTOES SERA DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08HS00MIN AS 12HS00MIN E DAS 14HS00MIN AS 17HS00MIN

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 10/06/2021 e encerramento em 10/12/2021, não podendo ser aditivado nem prorrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 13.310,83 (treze mil, trezentos e dez reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 79.864,98 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 – CENTRO – RUROPOLIS – PA – CEP: 68165-000

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021–Secretaria Municipal de Saúde/FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.122.0005.2.063- Ações de Enfrentamento ao COVID 19
FONTE DE RECURSO	12142100 -
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TER. PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

5.2. No ato do pagamento serão descontados do(a) Contratado(a) os valores relativos aos **tributos federais, estaduais e municipais** incidentes sobre a operação, caso ocorra o fato gerador dos mesmos e as **contribuições previdenciárias**, tal como estabelecido na legislação em vigor.

5.3. Na hipótese de danos causados a Contratante e/ou a terceiros em virtude dos serviços prestados, fica autorizado o desconto dos valores devidos pelo(a) Contratado(a) a título de indenização, no pagamento posterior a apuração das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. O (A) **CONTRATADO(A)** declara neste ato que encontra-se habilitado necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer profissão ou ofício ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. O (A) **Contratado** (a) obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o (a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo. A apuração das faltas cometidas pelo (a) Contratado(a) no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RUROPOLIS - PA - CEP: 68165-000

Parágrafo Terceiro. No caso de responsabilização do (a) Contratado (a) por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA NONA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Quarto. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do (a) Contratado(a), fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- a) Realizar consulta médica e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimento de urgência e emergência.
- b) Interpretar dados de exames clínicos, exames complementares e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes
- c) Discutir diagnóstico, prognóstico tratamento e prevenção com pacientes, seus responsáveis ou familiares.
- d) Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas em geral.
- e) Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais
- f) Elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão.
- g) Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas
- h) Participar de equipes interdisciplinar e multiprofissional, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas e visitas domiciliares, etc.
- i) Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde
- j) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- k) Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- l) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental
- m) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- n) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- o) Prestar plantões de segunda a sexta das 08hs00min às 12HS00MIN e das 14HS00MIN às 17HS00MIN

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso do(a) Contratado(a) às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RUROPOLIS - PA - CEP: 68165-000
e a legislação pertinente a matéria;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Primeiro. Se a rescisão partir do(a) Contratado(a), este deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras. Se a rescisão partir da Contratante esta deverá estar em dia com o total dos valores estipulados neste contrato.

Parágrafo Segundo. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RUROPOLIS - PA - CEP: 68165-000

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia do

CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

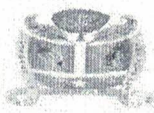
12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Rurópolis - PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
RUROPOLIS
O Trabalho Continua!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CNPJ: 12.352.501/0001-16

END: RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RUROPOLIS - PA - CEP: 68165-000

14.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Rurópolis (PA), 10 de Junho de 2021.


DRA. MIRIAN LIMA GOMES
CPF nº. 003.004.007-80
RMS Nº 3200340 ES

FRANCISCA SOARES
Assinado de forma digital por FRANCISCA SOARES
SCHOMMER:19577320244
Dados: 2021.06.10 11:58:15 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16
FRANCISCA SOARES SCHOMMER
CPF/MF sob o n.º 195.773.202-94

FRANCISCA SOARES
Assinado de forma digital por FRANCISCA SOARES
SCHOMMER:19577320244
Dados: 2021.06.10 14:52:59 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Anexo – I

TABELA SALARIAL EFETIVOS – CRM / PA - 2020

Nível Fundamental

Grupo de Atividades	Cargos	Classe	Nível	Salário
Apoio Operacional	Categoria I: Serviços Gerais	A	I	R\$ 1.049,89
			II	R\$ 1.102,38
			III	R\$ 1.157,50
			IV	R\$ 1.215,38
		B	I	R\$ 1.336,92
			II	R\$ 1.403,76
			III	R\$ 1.473,95
			IV	R\$ 1.547,65
		C	I	R\$ 1.702,41
			II	R\$ 1.787,53
			III	R\$ 1.876,91
			IV	R\$ 1.970,76
	Categoria II: Motorista Vigilante Operador de Equip. Eletrônicos	A	I	R\$ 1.574,84
			II	R\$ 1.653,58
			III	R\$ 1.736,26
			IV	R\$ 1.823,07
		B	I	R\$ 2.005,38
			II	R\$ 2.105,64
			III	R\$ 2.210,93
			IV	R\$ 2.321,47
	C	C	I	R\$ 2.553,62
			II	R\$ 2.681,30
			III	R\$ 2.815,37
			IV	R\$ 2.956,13

Nível Médio

Grupo de Atividades	Cargos	Classe	Nível	Salário
Apoio Administrativo	Categoria I: Assistente Administrativo	A	I	R\$ 2.362,25
			II	R\$ 2.480,37
			III	R\$ 2.604,38
			IV	R\$ 2.734,60
		B	I	R\$ 3.008,06
			II	R\$ 3.158,47
			III	R\$ 3.316,39
			IV	R\$ 3.482,21
		C	I	R\$ 3.830,43
			II	R\$ 4.021,95
			III	R\$ 4.223,05
			IV	R\$ 4.434,20
	Categoria II: Técnico em Informática Técnico em Manutenção Técnico em Contabilidade Assistente Técnico Chefia de Gabinete	A	I	R\$ 3.543,38
			II	R\$ 3.720,55
			III	R\$ 3.906,58
			IV	R\$ 4.101,90
		B	I	R\$ 4.512,09
			II	R\$ 4.737,70
			III	R\$ 4.974,58
			IV	R\$ 5.223,31
		C	I	R\$ 5.745,64
			II	R\$ 6.032,93
			III	R\$ 6.334,57
			IV	R\$ 6.651,30

Nível Superior

Grupo de Atividades	Cargos	Classe	Nível	Salário
Apoio Técnico Superior	Advogado	A	I	R\$ 6.378,08
			II	R\$ 6.696,99
			III	R\$ 7.031,84
			IV	R\$ 7.383,43
	Analista de Sistemas	B	I	R\$ 8.121,77
			II	R\$ 8.527,86
			III	R\$ 8.954,25
			IV	R\$ 9.401,96
	Técnico	C	I	R\$ 10.342,16
			II	R\$ 10.859,27
			III	R\$ 11.402,23
			IV	R\$ 11.972,34
	Médico Fiscal			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



TERMO DE CONTRATO Nº. 2021201001

PROCESSO ADM. Nº. 02007001/21/

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Santarém Novo

CONTRATADA: AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTARÉM NOVO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.643.041/0001-12, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KATIUSCIA MACHADO CORREA, SECRETÁRIA, portador do CPF nº 796.206.802-78, residente na Rod.PA 74 vila Santo Antônio, s/n, e do outro lado AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 12.455.695/0001-85, com sede na Q DOZE (CJ ARIRI BOLONHA), COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66650-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). KENNEDY AUGUSTO SOUSA DE SOUSA, residente na A.GENTIL BITTENCOUT,Nº2086, THE ONE RESIDENCE, SÃO BRÁS, Belém-PA, portador do(a) CPF 013.817.192-01, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO A GESTÃO, A FORMA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO - PA, CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA COM EXECUÇÃO CONTINUADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais: I

- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VII - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º A **CONTRATADA** fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **SECRETARIA**, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde;

§ 4º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI, situada Quadra 12, Cj Ariri Bolonha, nº 5, Coqueiro, na cidade de Belém, com Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, sob o nº 192051-8 e sob a responsabilidade técnica do Sr. Luiz Henrique Aires Silva, registrado no Conselho de Classe de Medicina sob o nº 3115.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada no presente Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

IV - Submeter-se a avaliações sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo;

V - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;

VI - Manter profissionais, nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à **CONTRATANTE**;

VII - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços ora contratados;

VIII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

- IX** - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- X** - Disponibilizar os serviços contratados em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;
- XI** - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;
- XII** - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- XIII** - Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** - Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- II** - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III** - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V** - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado do presente Contrato importa em R\$ 3.017.288,16 (três milhões, dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), de acordo com os quantitativos dos serviços prestados e os valores afixados nos anexos do edital.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o relatório de produção emitido pela Central de Regulação do Município, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

§ 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais despesas e custos operacionais e não operacionais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



§ 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base no relatório da Central de Regulação Municipal, a qual informará ao **CONTRATADO** o valor mensal a ser pago, e este apresentará Nota Fiscal/Fatura para posterior pagamento.

§ 4º Em caso de prorrogação contratual, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos Projetos/Atividades Exercício 2021 Atividade 0301.103010200.2.044 Manutenção do programa PAB-FIXO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 960.000,00, Exercício 2021 Atividade 0301.103010202.2.045 Manutenção do Programa Saúde Familiar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 576.000,00, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 309.800,16, Exercício 2021 Atividade 0301.103010232.2.050 Manutenção do Programa de Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.64, no valor de R\$ 194.400,00, Exercício 2021 Atividade 0302.101220052.2.055 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 249.087,96, Exercício 2021 Atividade 0302.103010200.2.056 Manutenção das Unidades de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 728.000,04, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A prestação de serviços executados pela CONTRATADA será permanentemente avaliada pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria (DRACA) da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo.

§ 1º O DRACA será constituído por representantes da **CONTRATANTE**.

§ 2º As atribuições deste Departamento, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao DRACA todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pelo DRACA;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços.
- IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital;

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§ 2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

§ 3º Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração reputar de risco ou iminência de risco à saúde da população.

§ 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

§ 5º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§ 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§ 7º Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato.

§ 8º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



§ 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

§ 10º A apresentação de nota fiscal não condizente com o relatório de produção apresentado pela Central de Regulação acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

§ 11º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 12º Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 13º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 14º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, a cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 15º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 16º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 17º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 18º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes.

§ Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde –FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém Novo, estado do Pará, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra assinadas.

SANTARÉM NOVO-PA, 20 de Outubro de 2021

KATIUSCIA MACHADO
CORREA:79620680278

Assinado de forma digital por
KATIUSCIA MACHADO
CORREA:79620680278
Dados: 2021.10.20 08:43:23 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.643.041/0001-12
CONTRATANTE

AIRES GESTAO MEDICA E
HOSPITALAR
EIRELI:12455695000185

Assinado de forma digital por AIRES
GESTAO MEDICA E HOSPITALAR
EIRELI:12455695000185
Dados: 2021.10.20 10:20:45 -03'00'

AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ 12.455.695/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007001/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-200701

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO A GESTÃO, A FORMA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO - PA, CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA COM EXECUÇÃO CONTINUADA.

MAPA DE COTAÇÃO

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



Para
Governo Municipal de Santarém Novo

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código Descrição Proponente	Quant.	VI. unitário	VI. total
035767 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 01			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	17.000,000	204.000,00
MED NORTE LTDA	12,000	16.000,000	192.000,00
Valores médios :		16.000,000	192.000,00
035768 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 02			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	17.000,000	204.000,00
MED NORTE LTDA	12,000	16.000,000	192.000,00
Valores médios :		16.000,000	192.000,00
035769 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 03			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	17.000,000	204.000,00
MED NORTE LTDA	12,000	16.000,000	192.000,00
Valores médios :		16.000,000	192.000,00
035770 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 04			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	17.000,000	204.000,00
MED NORTE LTDA	12,000	16.000,000	192.000,00
Valores médios :		16.000,000	192.000,00
035771 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 05			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	17.000,000	204.000,00
MED NORTE LTDA	12,000	16.000,000	192.000,00
Valores médios :		16.000,000	192.000,00
035772 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 06			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	17.000,000	204.000,00
MED NORTE LTDA	12,000	16.000,000	192.000,00
Valores médios :		16.000,000	192.000,00
035773 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 07			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	17.000,000	204.000,00
MED NORTE LTDA	12,000	16.000,000	192.000,00
Valores médios :		16.000,000	192.000,00
035774 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 08			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	17.000,000	204.000,00
MED NORTE LTDA	12,000	16.000,000	192.000,00
Valores médios :		16.000,000	192.000,00
035779 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 01			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	5.000,000	60.000,00
MED NORTE LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
Valores médios :		4.050,000	48.800,00
035780 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 02			
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00

rpt12

Handwritten signature
MARCELO WILLIAM DE SOUZA CORREIA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT. Nº 003/2021-SEMAD
Santarém Novo/PA

Código	Descrição Proponente	Quant.	VI. unitário	VI. total
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	5.000,000	60.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	Valores médios :		4.050,000	48.600,00
035781	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 03			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	5.000,000	60.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	Valores médios :		4.050,000	48.600,00
035782	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 04			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	5.000,000	60.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	Valores médios :		4.050,000	48.600,00
035783	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	Valores médios :		3.716,667	44.600,00
035784	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 02			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	Valores médios :		3.716,667	44.600,00
035785	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 03			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	Valores médios :		3.716,667	44.600,00
035786	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 04			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	Valores médios :		3.716,667	44.600,00
035787	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 05			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	3.800,000	45.600,00
	Valores médios :		3.650,000	43.800,00
035788	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 06			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	3.800,000	45.600,00
	Valores médios :		3.650,000	43.800,00
035789	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 07			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.150,000	37.800,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	4.000,000	48.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	3.800,000	45.600,00
	Valores médios :		3.650,000	43.800,00
035790	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOLOGO (A) - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	2.700,000	32.400,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	3.200,000	38.400,00
	MED NORTE LTDA	12,000	2.500,000	30.000,00
	Valores médios :		2.800,000	33.600,00
035791	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL NUTRICIONISTA - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	2.700,000	32.400,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	3.200,000	38.400,00
	MED NORTE LTDA	12,000	3.500,000	42.000,00
	Valores médios :		3.133,333	37.600,00
035792	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL FARMACÊUTICO - Nº 01			

rp12


 MARCELO WILLIAMS DE SOUZA CORREA
 DIRETOR DE COMPRAS
 PORT. Nº 003 / 2021-SEMAO
 Santarém Novo/PA

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	2.072,000	24.864,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	5.000,000	60.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	4.200,000	50.400,00
	Valores médios :		3.757,333	45.088,00
035793	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOMÉDICO (A) - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.000,000	36.000,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	5.000,000	60.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	3.500,000	42.000,00
	Valores médios :		3.833,333	46.000,00
035794	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL PSICOLOGA (A) - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	3.000,000	36.000,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	5.000,000	60.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	3.000,000	36.000,00
	Valores médios :		3.666,667	44.000,00
035795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	2.700,000	32.400,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	5.000,000	60.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	3.000,000	36.000,00
	Valores médios :		3.566,667	42.800,00
035775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA CLÍNICO - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	20.000,000	240.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	16.000,000	192.000,00
	Valores médios :		17.000,000	204.000,00
035776	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	22.000,000	264.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	19.000,000	228.000,00
	Valores médios :		18.666,667	224.000,00
035777	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	15.000,000	180.000,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	17.000,000	204.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	15.500,000	186.000,00
	Valores médios :		15.833,333	190.000,00
035778	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉD. CLÍNICO P/ FUN. ADM. DE AUDITOR E REGULADOR - Nº 01			
	AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI	12,000	7.500,000	90.000,00
	RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	12,000	10.000,000	120.000,00
	MED NORTE LTDA	12,000	10.000,000	120.000,00
	Valores médios :		9.166,667	110.000,00

rpt12


 MARCELO MILANT DE SOUZA CORNEA
 DIRETOR DE COMPRAS
 PORT. Nº 003 / 2021-SEMAO
 Santarém Novo/PA



Pará
Governo Municipal de Santarém Novo

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 4

Proponente	Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total	Situação
AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI						
	035767	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 01	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035768	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 02	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035769	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 03	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035770	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 04	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035771	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 05	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035772	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 06	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035773	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 07	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035774	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 08	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035779	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 01	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035780	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 02	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035781	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 03	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035782	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 04	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035783	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 01	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035784	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 02	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035785	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 03	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035786	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 04	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035787	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 05	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035788	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 06	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035789	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 07	12,000	3.150,000	37.800,00	
	035791	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL NUTRICIONISTA - Nº 01	12,000	2.700,000	32.400,00	
	035792	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL FARMACÊUTICO - Nº 01	12,000	2.072,000	24.864,00	
	035793	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOMÉDICO (A) - Nº 01	12,000	3.000,000	36.000,00	
	035794	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL PSICOLOGA (A) - Nº 01	12,000	3.000,000	36.000,00	
	035795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL - Nº 01	12,000	2.700,000	32.400,00	
	035775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA CLINICO - Nº 01	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035776	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA - Nº 01	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035777	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA - Nº 01	12,000	15.000,000	180.000,00	
	035778	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉD. CLINICO P/ FUN. ADM. DE AUDITOR E REGULADOR - Nº 01	12,000	7.500,000	90.000,00	
Total do(s) item(ns) :					2.647.464,00	
MED NORTE LTDA						
	035790	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOLOGO (A) - Nº 01	12,000	2.500,000	30.000,00	
	035794	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL PSICOLOGA (A) - Nº 01	12,000	3.000,000	36.000,00	
Total do(s) item(ns) :					66.000,00	
Total geral :					2.713.464,00	

rpt12

Manoel
MANOEL WILLIAM DE SOUZA PEREIRA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT. Nº 003/2021-SEMAI
Santarém Novo/PA



Pará
Governo Municipal de Santarém Novo

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 5

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
035767	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 01	12,0000	16.000,000	192.000,00
035768	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 02	12,0000	16.000,000	192.000,00
035769	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 03	12,0000	16.000,000	192.000,00
035770	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 04	12,0000	16.000,000	192.000,00
035771	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 05	12,0000	16.000,000	192.000,00
035772	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 06	12,0000	16.000,000	192.000,00
035773	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 07	12,0000	16.000,000	192.000,00
035774	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL - Nº 08	12,0000	16.000,000	192.000,00
035779	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 01	12,0000	4.050,000	48.600,00
035780	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 02	12,0000	4.050,000	48.600,00
035781	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 03	12,0000	4.050,000	48.600,00
035782	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 04	12,0000	4.050,000	48.600,00
035783	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 01	12,0000	3.716,667	44.600,00
035784	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 02	12,0000	3.716,667	44.600,00
035785	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 03	12,0000	3.716,667	44.600,00
035786	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 04	12,0000	3.716,667	44.600,00
035787	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 05	12,0000	3.650,000	43.800,00
035788	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 06	12,0000	3.650,000	43.800,00
035789	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 07	12,0000	3.650,000	43.800,00
035790	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOLOGO (A) - Nº 01	12,0000	2.800,000	33.600,00
035791	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL NUTRICIONISTA - Nº 01	12,0000	3.133,333	37.600,00
035792	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL FARMACÊUTICO - Nº 01	12,0000	3.757,333	45.088,00
035793	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOMÉDICO (A) - Nº 01	12,0000	3.833,333	46.000,00
035794	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL PSICOLOGA (A) - Nº 01	12,0000	3.666,667	44.000,00
035795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL - Nº 01	12,0000	3.666,667	42.800,00
035775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA CLÍNICO - Nº 01	12,0000	17.000,000	204.000,00
035776	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA - Nº 01	12,0000	18.666,667	224.000,00
035777	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA - Nº 01	12,0000	15.833,333	190.000,00
035778	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉD. CLINICO P/ FUN. ADM. DE AUDITOR E REGULADOR - Nº 01	12,0000	9.166,667	110.000,00
Total :				3.017.288,02

THAYLO PIRES
DO
NASCIMENTO:01
529567270

Assinado de forma digital
por THAYLO PIRES DO
NASCIMENTO:015295672
70
Dados: 2021.08.12
12:11:20 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE DE SANTAREM
NOVO:1164304100011
2

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE DE SANTAREM
NOVO:11643041000112
Dados: 2021.08.12
12:11:45 -03'00'

MARCELO MILA MENDES SOUZA CORREA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT. Nº 003 / 2021-SEMA
Santarém Novo/PA

KATIUSCIA MACHADO
CORREA:79620680278

Assinado de forma digital por
KATIUSCIA MACHADO
CORREA:79620680278
Dados: 2021.08.12 12:12:14
-03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007001/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-200701

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO A GESTÃO, A FORMA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO - PA, CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA COM EXECUÇÃO CONTINUADA.

RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS
LTDA
CNPJ: 25.405.921/0001-65

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20210701003	
Prefeitura Municipal de Santarém Novo	
RESPONSÁVEL:	
NOME: MARCELO WILLAME DE SOUZA CORREA	
PROPOSTANTE:	
NOME: RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	
BAIRRO: CENTRO CIDADE: Abaetetuba - PA	
CNPJ: 25.405.921/0001-85	

O município de Santarém Novo, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(s) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte dos itens discriminados, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Santarém Novo.

Santarém Novo, 01 de julho de 2021

MARCELO WILLAME DE SOUZA CORREA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
35761	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL - Nº 01 Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35768	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL - Nº 02 Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35769	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL - Nº 03 Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35770	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL - Nº 04 Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35771	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL - Nº 05 Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35774	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO NEUROLOGISTA CLINICO - Nº 01 Especificação: 16 Consultas Especializadas, Análise, Análise de Exames, Exatidão de Exames, Exatidão de Exames e Atividades complementares. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Centro Especializado JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais - Das 08:00 às 17:00 por mês de 08 horas, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	245000,00	245000,00
35775	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO NEUROLOGISTA - Nº 01 Especificação: DIAGNOSTICACAO DOS SERVICOS POR PROFISSIONAL DOS CONSULTORIOS Especializados, Análise, Análise de Exames (Exatidão, Precisão, Exatidão de Exames, Exatidão de Exames e Atividades complementares). LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Centro Especializado JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais - Das 08:00 às 17:00 por mês de 08 horas, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35777	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO PEDIATRA - Nº 01 Especificação: 120 Consultas Especializadas, Análise, Análise de Exames, Exatidão de Exames, Exatidão de Exames e Atividades complementares. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Centro Especializado JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais - Das 08:00 às 17:00 por mês de 08 horas, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35778	PRESTACAO DE SERVICOS - MED CLINICO PP FUZ ADIC. DE AUDITOR E REGISTADOR - Nº 01 Especificação: Realizar análises laboratoriais de Exames de FIC, Análise laboratorial de FIC, e Atividades administrativas correlatas. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	120000,00	120000,00
35779	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL - Nº 06 Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35772	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL - Nº 07 Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35773	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL - Nº 08 Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00
35774	PRESTACAO DE SERVICOS - PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL - Nº 09 Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Férias PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses		12,000	MES	204000,00	204000,00


MARCELO WILLAME DE SOUZA CORREA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT Nº 093 / 2021-SEMAO
Santarém Novo/PA

Planilha 1

[illegible]

MARCELO WILLIAMS DE SOUZA CORREA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT. Nº 003 / 2021-SEMA
Santarém Novo/PA

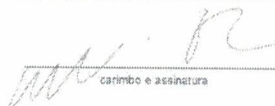
Descrição: Fazer o atendimento ao público, realizar atendimentos integrados como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde, JORNADA DE TRABALHO: 40 horas Semanal de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.

56785 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROFISSIONAL ASSOCIADO SOCIAL - RFO	12.000.000	500.000	500.000
--	------------	---------	---------

Descrição: Fazer o atendimento ao público, realizar atendimentos integrados como promoção, prevenção da saúde e atendimento clínico, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde, JORNADA DE TRABALHO: 40 horas Semanal de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses

	Total	3382809.00
Condições de pagamento		
Prazo de entrega		
Validade da proposta	dias	
Valor por extenso		

Data: _____


carimbo e assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007001/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-200701

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO A GESTÃO, A FORMA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO - PA, CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA COM EXECUÇÃO CONTINUADA.

AIRES GESTÃO MEDICA E HOSPITALAR
EIRELI
CNPJ: 12.455.695/0001-85

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000

Planilha

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20210701003

Prefeitura Municipal de Santarém Novo

RESPONSÁVEL:

NOME: MARCELO WILLAME DE SOUZA CORREA

PROponente:

NOME: AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI

ENDEREÇO: Q DOZE (CJ ARIRI BOLONHA)

BAIRRO: COQUEIRO CIDADE: Belém - PA

CNPJ: 12.455.695/0001-85

O município de Santarém Novo, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Santarém Novo.

Santarém Novo, 01 de Julho de 2021

MARCELO WILLAME DE SOUZA CORREA

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
35767	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 01 <i>Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>		12.000	MES	15000,000	180000,00
35768	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 02 <i>Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>		12.000	MES	15000,000	180000,00
35769	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 03 <i>Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>		12.000	MES	15000,000	180000,00
35770	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 04 <i>Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>		12.000	MES	15000,000	180000,00
35771	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 05 <i>Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>		12.000	MES	15000,000	180000,00
35775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA CLÍNICO - Nº 01 <i>Especificação: 60 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Centro Especializado JORNADA DE TRABALHO: 08 Horas Mensais - Uma (01) vez por mês de 08 Horas, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>		12.000	MES	15000,000	180000,00
35776	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA - Nº 01 <i>Especificação: DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL: 200 Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Centro Especializado JORNADA DE TRABALHO: 08 Horas Semanais - Uma (01) vez por semana, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>		12.000	MES	15000,000	180000,00
35777	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA - Nº 01		12.000	MES	15000,000	180000,00

MARCELO WILLAME DE SOUZA CORREA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT Nº 003 / 2021-SEMA
Santarém Novo/PA

Planilha

encaminhamentos e atividades complementares correlatas. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Centro de Especialidades JORNADA DE TRABALHO: 18 Horas Mensais - Duas (04) vez por mês de 09 Horas, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses

35778	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MED. CLÍNICO P/ FUN. ADM. DE AUDITOR E REGULADOR - Nº	12,000	MÊS	7800,000	90000,00
Especificação: Realizar análise/avaliação/liberação de Processos de TFD, Auditoria/Autorização de AIH, e Atividades administrativas correlatas. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Centro Especializado JORNADA DE TRABALHO: 18 Horas Semanais - Segunda, quarta e sexta-feira (das 08:00 às 14:00), Exceto Feriados. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses						
35772		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 06	12,000	MÊS	15000,000	180000,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses						
35773		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 07	12,000	MÊS	15000,000	180000,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses						
35774		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 08	12,000	MÊS	15000,000	180000,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses						
35779		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 01	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, no posto de saúde da família, em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 18 horas semanais, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 8:00 à 14:00 horas, exceto feriados. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses						
35780		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 02	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, no posto de saúde da família, em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 18 horas semanais, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 8:00 à 14:00 horas, exceto feriados. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses						
35781		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 03	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, no posto de saúde da família, em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 18 horas semanais, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 8:00 à 14:00 horas, exceto feriados. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses						
35782		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 04	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, no posto de saúde da família, em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 18 horas semanais, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 8:00 à 14:00 horas, exceto feriados. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses						
35783		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 01	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses						
35784		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 02	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses						
35785		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 03	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses						
35786		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 04	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses						


 MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA CORREA
 DIRETOR DE COMPRAS
 Nº 14.003/2021-SEMA
 Belém, 14 de Novembro de 2021

Planilha

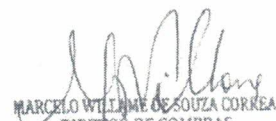
35787	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 05	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integras como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses					
35788	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 06	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integras como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses					
35789	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 07	12,000	MÊS	3150,000	37800,00
Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integras como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses					
35790	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOLOGO (A) - Nº 01	12,000	MÊS	2700,000	32400,00
Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integras como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses					
35791	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL NUTRICIONISTA - Nº 01	12,000	MÊS	2700,000	32400,00
Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integras como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses					
35792	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL FARMACEUTICO - Nº 01	12,000	MÊS	2072,000	24864,00
Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integras como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses					
35793	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOMEDICO (A) - Nº 01	12,000	MÊS	3000,000	36000,00
Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integras como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses					
35794	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL PSICOLOGA (A) - Nº 01	12,000	MÊS	3000,000	36000,00
Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integras como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses					
35795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL - Nº 01	12,000	MÊS	2700,000	32400,00
Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integras como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses					

Condições de pagamento		Total :	2679864,00
Prazo de entrega :			
Validade da proposta	dias		
Valor por extenso			

Data : _____

Luz H. Aires
Diretor Técnico
CRM/PA 15.482

carimbo e assinatura


 MARCELO WILLIAMS DE SOUZA CORREA
 DIRETOR DE COMPRAS
 PORT Nº 003 / 2021-SEMAD
 Sabará - Minas Gerais / PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007001/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-200701

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO A GESTÃO, A FORMA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO - PA, CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA COM EXECUÇÃO CONTINUADA.

R MAXIMIANO SILVINO CARDOSO
CNPJ: 40.276.245/0001-60

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



Med Norte

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20210701003

Prefeitura Municipal de Santarém Novo

V

RESPONSÁVEL :

NOME: MARCELO WILLAME DE SOUZA CORREA

PROPONENTE :

NOME: MED NORTE LTDA

ENDEREÇO : R MAXIMIANO SILVINO CARDOSO

BAIRRO : SANTA ROSA CIDADE : Abaetetuba - PA

CNPJ : 40.276.245/0001-60

O município de Santarém Novo, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Santarém Novo.

Santarém Novo, 01 de Julho de 2021

MARCELO WILLAME DE SOUZA CORREA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
35767	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 01 <i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>		12,000	MÊS	16000,000	192000,00
35768	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 02 <i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>		12,000	MÊS	16000,000	192000,00
35769	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 03 <i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de</i>		12,000	MÊS	16000,000	192000,00

Marcelo Willame de Souza Correa
MARCELO WILLAME DE SOUZA CORREA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT. Nº 001/2021-SMAD
Santarém Novo/PA



MedNorte

Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35770	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 04		12,000	MÊS	16000,000	192000,00
<i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>						
35771	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 05		12,000	MÊS	16000,000	192000,00
<i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>						
35775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA CLÍNICO - Nº 01		12,000	MÊS	16000,000	192000,00
<i>Especificação : 60 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Centro Especializado JORNADA DE TRABALHO: 08 Horas Mensais - Uma (01) vez por mês de 08 Horas, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses</i>						
35776	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA - Nº 01		12,000	MÊS	19000,000	228000,00
<i>Especificação : DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL: 200 Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Centro Especializado JORNADA DE TRABALHO: 08 Horas Semanais - Uma (01) vez por semana, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses</i>						
35777	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA - Nº 01		12,000	MÊS	15500,000	186000,00
<i>Especificação : 120 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Centro de Especialidades JORNADA DE TRABALHO: 18 Horas Mensais - Duas (04) vez por mês de 09 Horas, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses</i>						
35778	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉD. CLÍNICO P/ FUN. ADM. DE AUDITOR E REGULADOR - Nº 01		12,000	MÊS	10000,000	120000,00
<i>Especificação : Realizar análise/avaliação/liberação de Processos de TFD, Auditoria/Autorização de AIH, e Atividades administrativas correlatas. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Centro Especializado JORNADA DE TRABALHO: 18 Horas Semanais - Segunda, quarta e sexta-feira (das 08:00 às 14:00), Exceto Feriados. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses</i>						
35772	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 06		12,000	MÊS	16000,000	192000,00

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DIREÇÃO DE COMPRAS
PO Box 093, 071-SERIAL
Santarém - PA



Medvivo

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35773	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 07		12,000	MÊS	16000,000	192000,00
-------	--	--	--------	-----	-----------	-----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35774	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - Nº 08		12,000	MÊS	16000,000	192000,00
-------	--	--	--------	-----	-----------	-----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35779	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 01		12,000	MÊS	4000,000	48000,00
-------	--	--	--------	-----	----------	----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, no posto de saúde da família, em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 18 horas semanais, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 8:00 à 14:00 horas, exceto feriados. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses.

35780	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 02		12,000	MÊS	4000,000	48000,00
-------	--	--	--------	-----	----------	----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, no posto de saúde da família, em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 18 horas semanais, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 8:00 à 14:00 horas, exceto feriados. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses.

35781	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 03		12,000	MÊS	4000,000	48000,00
-------	--	--	--------	-----	----------	----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, no posto de saúde da família, em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 18 horas semanais, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 8:00 à 14:00 horas, exceto feriados. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses.

35782	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL DENTISTA - Nº 04		12,000	MÊS	4000,000	48000,00
-------	--	--	--------	-----	----------	----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, no posto de saúde da família, em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 18 horas semanais, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 8:00 à 14:00 horas, exceto feriados. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses.

MARCELO VILALVA DE SOUZA CORREA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT Nº 003 / 2021-SEMAO
Santarém Novo/PA



MedVital

35783	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 01		12,000	MÊS	4000,000	48000,00
<i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>						
35784	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 02		12,000	MÊS	4000,000	48000,00
<i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>						
35785	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 03		12,000	MÊS	4000,000	48000,00
<i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>						
35786	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 04		12,000	MÊS	4000,000	48000,00
<i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>						
35787	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 05		12,000	MÊS	3800,000	45600,00
<i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>						
35788	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 06		12,000	MÊS	3800,000	45600,00
<i>Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses</i>						
35789	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) - Nº 07		12,000	MÊS	3800,000	45600,00

[Assinatura]
Rafael W. L. S. DE SOUZA CORREA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT. Nº 003 / 2021-SESIAD
Santarem Novo/PA



MedLife

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35790	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOLOGO (A) - Nº 01		12,000	MÊS	2500,000	30000,00
-------	---	--	--------	-----	----------	----------

Especificação : DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35791	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL NUTRICIONISTA - Nº 01		12,000	MÊS	3500,000	42000,00
-------	---	--	--------	-----	----------	----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35792	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL FARMACÊUTICO - Nº 01		12,000	MÊS	4200,000	50400,00
-------	--	--	--------	-----	----------	----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35793	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL BIOMÉDICO (A) - Nº 01		12,000	MÊS	3500,000	42000,00
-------	---	--	--------	-----	----------	----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35794	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL PSICOLOGA (A) - Nº 01		12,000	MÊS	3000,000	36000,00
-------	---	--	--------	-----	----------	----------

Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

35795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL - Nº 01		12,000	MÊS	3000,000	36000,00
-------	---	--	--------	-----	----------	----------

MARCELO WILLIAM DE SOUZA CORREIA
DIRETOR DE COMPRAS
POST Nº 003/2021-SEMA
Santarem Novo/PA



Especificação : Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses

		Total :	3019200,00
Condições de pagamento :			
Prazo de entrega :			
Validade da proposta :	dias		
Valor por extenso :			

Data : Abaetetuba, 12 de agosto de 2021.

carimbo e assinatura


MARCELO WILIAN DE SOUZA CORNEA
DIRETOR DE COMPRAS
PORT Nº 003 / 2021-SEMAU
Santarém Novo/PA